



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 012/2015 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (☒) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.175/2003

Parecer Técnico nº: 440.000.086/2014 – GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: CASCALHEIRA RAJADINHA – LESTE DA DF-130, SUDOESTE DA VC-185 – PLANALTINA/DF – RA VI.

Atividade Autorizada: UTILIZAÇÃO DE LODO DE ESGOTO PARA RECUPERAÇÃO DE SUPERFÍCIES DEGRADADAS DA CASCALHEIRA RAJADINHA EM PLANALTINA/DF – RA VI.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (☒) Não () Sim - Florestal (☒) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO

DA AUTORIZAÇÃO;

2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 012/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.086/2014 – GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

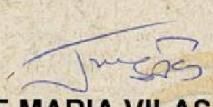
1. A área minerada que receberá o biossólido deve possuir cava contida e/ou deverá conter terraços e/ou estruturas que impeçam o escoamento d'água para fora dos seus limites;
2. O biossólido deve ser prontamente incorporado ao substrato, para acelerar sua degradação e evitar a emissão de odores e a proliferação de vetores de doenças.
3. O armazenamento do biossólido em áreas mineradas durante o período de chuvas deverá seguir as condicionantes acima relatadas e deverá ser incorporado ao solo no período de seca subsequente após a secagem do material disposto em áreas indicadas;
4. A CAESB deverá respeitar todas as legislações aplicáveis referentes ao uso de biossólido, em destaque a Resolução CONAM-DF nº 03/2006 e a Resolução CONAMA nº 375/2006;
5. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da recuperação da área, elaborado por profissional técnico habilitado;
6. O manuseio do lodo deve ser feito com o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, devendo ser informado no relatório semestral a ocorrência ou não de acidentes;
7. Comunicar imediatamente a este Instituto em caso de ocorrência de qualquer acidente que possa causar risco de dano ambiental;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este

Instituto;

9. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, de de 201_.

Jane Maria Vilas Bôas
Presidente IBRAM
Mat. 166.750-36



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 18 de MARÇO de 2015.



(ASSINATURA)

LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



E
M

B

R

A

N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543